

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. A minuta do Convênio é parte integrante desta Lei.

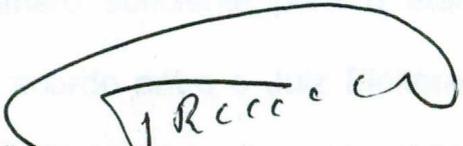
Art. 2º A despesa resultante desta Lei correrá a conta de recursos do orçamento do Município de Santa Tereza, na proporcionalidade que lhe couber, na seguinte dotação orçamentária:

- 0401 – Secretaria Municipal da Fazenda.
- 03080322013 – Manutenção Desenvolvimento da Secretaria.
- 311101 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 29 dias do mês de junho de 2000.


JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
 Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *Leis*
 nº *322* à fl. *140*
 Em *29* *06* *2000*

 Secretário Geral

Certifico que a presente *Lei*
 foi publicada no quadro mural no hall de en-
 trada da Prefeitura no dia *29* *06* *2000*.

 Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


 Secretário de Governo

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.

TERMO DE CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIOGRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 0076743300-68, Carteira de Identidade nº 7001148217, residente e domiciliado na Rua Paissandu 517, Porto Alegre – RS, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA – RS**, representado por seu Prefeito Sr. JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, brasileiro, casado, enólogo, CIC nº 277447790-53, Carteira de Identidade nº 8005667939, residente e domiciliado a Rua Saldanha Marinho, 425, Santa Tereza – RS, doravante denominado **CONVENIADA**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Termo de Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmada mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio tem por objeto prestação pela **CONVENIADA** de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) A **CONVENIADA** se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços.

Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição serão colocados pela **CONVENIADA** à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da **CONVENIADA**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será

administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

O presente Termo de Convênio será executada sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento da **CONVENIADA** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

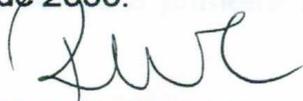
O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 30 de junho de 2000 à 30 de junho de 2001, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

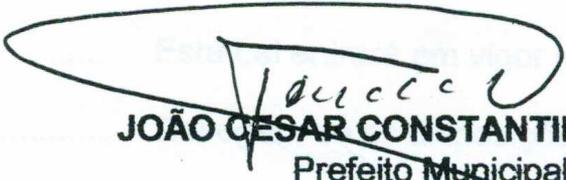
O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 29 de junho de 2000.


Patrícia Hochheim Thomé
Juíza Eleitoral

 DES. JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO
Presidente do TRE/RS


JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

